



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Ofício nº 171/2025 - PGM**

**Vilhena, 17 de abril de 2025.**

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Celso Eduardo Machado  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Nesta.

**Assunto:**Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Serve este para solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Vereadores para deliberação dos seguintes Projetos de Lei

| PROPOSIÇÃO     | NÚMERO          | EMENTA                                                                                                                                                                                             |
|----------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei | PLO 7.160 /2025 | ALTERA A LEI Nº 6.499, DE 15 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                      |
|                | PLO 7.161 /2025 | ALTERA A LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
|                | PLO 7.162 /2025 | INSTITUI O PROGRAMA TARIFA ZERO NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                  |
|                | PLO 7.163 /2025 | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                         |

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 23/04/25  
Hora: 8h55

*Daniella Belli*  
**Daniella Belli**  
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 17/04/2025  
15:08:20 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

PROJETO DE LEI Nº 7-161 /2025



**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

As alterações propostas visam tratar separadamente os critérios que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pela Secretaria Municipal de Agricultura para pagamento da gratificação de frente de serviço, considerando as especificidades de cada Pasta.

A adequação legislativa é necessária para atender às necessidades práticas e garantir maior equidade na aplicação das gratificações, especialmente quanto a especificação das tarefas e faixas para eliminar ambiguidades e assegurar que servidores administrativos sejam claramente contemplados, conforme demandas identificadas na rotina de trabalho, a reorganização de faixas com o reordenamento das faixas subsequentes para garantir sequência lógica e melhor visualização e ajuste nas vagas: Redistribuição do número de servidores por faixa, mantendo o equilíbrio orçamentário e atendendo às necessidades setoriais sem impacto financeiro.

Busca-se promover a clareza normativa pela eliminação das lacunas que geram insegurança jurídica e dificuldades operacionais, valorização de servidores com o reconhecimento das especificidades técnicas e administrativas, promovendo justiça remuneratória e eficiência administrativa, com o aprimoramento da gestão de pessoal e a qualidade dos serviços públicos.

Este Projeto representa um avanço na gestão de pessoas e na qualidade dos serviços públicos. Convocamos os nobres parlamentares a apoiarem esta iniciativa, que honra o princípio constitucional da eficiência administrativa e fortalece o compromisso com os servidores e a população de Vilhena. Por fim, conclamo os nobres Vereadores a aprová-lo pelo rito comum previsto na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vilhena.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**  
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 7-161, DE 17 DE ABRIL DE 2025



ALTERA A LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Subseção IV  
**Do Trabalho em Frente de Serviço**

**Art. 30 – A.** .....

**Parágrafo único.** Os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos serão distribuídos nas faixas previstas no Art. 30-A desta Lei da seguinte forma:

- I - Faixa 1 - até 23 (vinte três);
- II - Faixa 2 - até 24 (vinte e quatro);
- III - Faixa 3 – até 11 (onze);
- IV - Faixa 4 – até 26 (vinte e quatro);**
- V - Faixa 5 – até 12 (doze); e
- VI - Faixa 6 – até 8 (oito).” (NR)

**“Art. 30 – B.** .....

**Parágrafo único.** Os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura serão distribuídos nas faixas previstas no Art. 30-B desta Lei da seguinte forma:

- I - Faixa 1: até 6 (seis);
- II - Faixa 2: até 18 (dezoito);
- III - Faixa 3: até 8 (oito);
- IV - Faixa 4: até 5 (cinco);
- V - Faixa 5: até 3 (três); e
- VI - Faixa 6: até 3 (três).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito  
Vilhena, 17 de abril de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**  
Prefeito



EM BRANCO



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 17/04/2025  
15:08:23 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**PARECER TÉCNICO N° 178/2025/CGM**

**PROCESSO N° 5124/2025**

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/  
Secretaria Municipal de Agricultura/Gabinete do Prefeito

**ANÁLISE PELA CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL,  
ACERCA DO PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR 5.790/2022 (PCCR), COM PROPOSTAS  
QUE VISAM TRATAR SEPARADAMENTE OS CRITÉRIOS  
QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PELA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE AGRICULTURA PARA PAGAMENTO DA  
GRATIFICAÇÃO DE FRENTE DE SERVIÇO.**

**I. APRECIÇÃO**

No cumprimento das atribuições conferidas pelos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público, esta Unidade de controle emite Parecer pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

**II. DO PROCESSO E OBJETO**

Vieram os presentes autos do Processo Administrativo n° **5124/2025**, trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, onde pleiteia os interessados no que se trata da alteração da Lei 5790/2022 (PCCR). A proposta prevê alterações no artigo 30, da gratificação de frente de serviço, com objetivo de tratar separadamente os critérios que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pela Secretaria Municipal de Agricultura para pagamento da referida gratificação, considerando as especificidades de cada Pasta.



**E-mail para Publicação da Pauta:**

**Dicom** - [dicomdov2021@gmail.com](mailto:dicomdov2021@gmail.com) e Vereadores.

**E-Mail para Proposições Deliberadas**

**Para Gabinte do Prefeito** - [gabinete@vilhena.ro.gov.br](mailto:gabinete@vilhena.ro.gov.br)

**E C/C: PGM** [procuradoria@vilhena.ro.gov.br](mailto:procuradoria@vilhena.ro.gov.br), **PGM** [legis@vilhena.ro.gov](mailto:legis@vilhena.ro.gov).

**Presidência da CVMV** [presidencia@vilhena](mailto:presidencia@vilhena) e **Orçamento** [pmv.orc@vilhena.ro.gov.br](mailto:pmv.orc@vilhena.ro.gov.br).

**E-Mail para Portarias:**

**RH** - [diretoriagp.cmv@gmail.com](mailto:diretoriagp.cmv@gmail.com) **TI** - [tecnologiacmv@gmail.com](mailto:tecnologiacmv@gmail.com)

**Dicom** - [dicomdov2021@gmail.com](mailto:dicomdov2021@gmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
 ILHÉNA  
 Proc. nº 089/25  
 Fis. 11  
 19

## VI. CONCLUSÃO

Neste viés, este órgão manifesta-se, portanto **EMITIR PARECER FAVORÁVEL**, no que se trata o Projeto de Lei para da alteração da Lei 5790/2022 (PCCR) acerca da gratificação de frente de serviço e suas faixas, relacionados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura.

Contudo, **RECOMENDA-SE:**

I. **Ao Chefe do Poder Executivo**, que o índice se mantenha abaixo do limite prudencial, devendo ser dada atenção para eventuais medidas que possam ser exigidas em caso de necessária adequação aos limites de gastos no decorrer do ano, primando por ações que não resultem em hipótese alguma em crime de responsabilidade pelo Chefe do Poder Executivo.

Ressalta-se que a presente análise foi elaborada com base **exclusivamente nos aspectos fiscais, contábeis e orçamentários**, em conformidade com os artigos 16, 17, 18 e 19 da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de**

**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
Controladoria Geral do Município - CGM



**Responsabilidade Fiscal (LRF)**, bem como nos dados constantes nos demonstrativos financeiros e projeções de impacto encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda.

Portanto, este parecer **não adentra o mérito jurídico da proposta**, tampouco substitui as manifestações da **Procuradoria Geral do Município**, que é o órgão competente para avaliar a legalidade, a constitucionalidade e a técnica legislativa da matéria. A Controladoria Geral do Município limita-se à análise dos riscos e implicações orçamentárias, de gestão fiscal e de conformidade com os limites legais de despesa com pessoal, nos termos de sua atribuição institucional.

Ressalta-se que cabe ao Poder Executivo o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, de forma que o gestor público poderá distinguir, nitidamente, o que é mais importante, o que é prioritário e o que é imprescindível para alocar da melhor maneira os recursos disponíveis e, **não incorrer na necessidade de interromper abruptamente as ações e despesas de interesse social imediato**, nem comprometer o orçamento anual.

Este Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Vilhena-RO, 16 de Abril de 2025.

**Andréa Cavalcante Torres**  
Controladora Geral do Município

Elaborado:  
**Noeli M do Nascimento**  
Assessor Executivo



Assinado por: NOELI MARIA DO NASCIMENTO 16/04/2025 16:15:34  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: ANDREA CAVALCANTE TORRES 16/04/2025 16:16:24  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO**



**AUTOS:** 5124/2025

**DE:** SEMAD / DIRETORIA ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO

**PARA:** SEMFAZ

**CUSTO ALTERAÇÃO DE LEI - FRENTE DE SERVIÇO**

| LEGISLAÇÃO ATUAL (LEI Nº6206/2024 E LEI Nº5790/2022)* |                     |              |               |             |                       |
|-------------------------------------------------------|---------------------|--------------|---------------|-------------|-----------------------|
| FAIXA                                                 | VALOR               | VAGAS SEMOSP | VAGAS SEMAGRI | TOTAL VAGAS | TOTAL VALOR           |
| FAIXA 01                                              | R\$ 500,00          | 30           | 6             | 36          | R\$ 18.000,00         |
| FAIXA 02                                              | R\$ 1.500,00        | 46           | 30            | 76          | R\$ 114.000,00        |
| FAIXA 03                                              | R\$ 2.500,00        | 12           | 7             | 19          | R\$ 47.500,00         |
| FAIXA 04                                              | R\$ 3.000,00        | 25           | 0             | 25          | R\$ 75.000,00         |
| FAIXA 05                                              | R\$ 4.000,00        | 8            | 4             | 12          | R\$ 48.000,00         |
| <b>TOTAL (A)</b>                                      |                     |              |               |             | <b>R\$ 302.500,00</b> |
| ALTERAÇÃO SEMOSP - OFÍCIO Nº 239/2025/SEMOSP          |                     |              |               |             |                       |
| FAIXA                                                 | VALOR               | VAGAS SEMOSP | -             | TOTAL VAGAS | TOTAL VALOR           |
| FAIXA 01                                              | R\$ 500,00          | 23           | 0             | 23          | R\$ 11.500,00         |
| FAIXA 02                                              | R\$ 1.500,00        | 22           | 0             | 22          | R\$ 33.000,00         |
| FAIXA 03                                              | R\$ 2.500,00        | 11           | 0             | 11          | R\$ 27.500,00         |
| <b>FAIXA 04</b>                                       | <b>R\$ 3.000,00</b> | <b>27</b>    | <b>0</b>      | <b>27</b>   | <b>R\$ 81.000,00</b>  |
| FAIXA 05                                              | R\$ 3.500,00        | 12           | 0             | 12          | R\$ 42.000,00         |
| FAIXA 06                                              | R\$ 4.000,00        | 8            | 0             | 8           | R\$ 32.000,00         |
| <b>TOTAL (B)</b>                                      |                     |              |               |             | <b>R\$ 227.000,00</b> |
| ALTERAÇÃO SEMAGRI - MEMORANDO Nº 076/SEMAGRI/2025     |                     |              |               |             |                       |
| FAIXA                                                 | VALOR               | -            | VAGAS SEMAGRI | TOTAL VAGAS | TOTAL VALOR           |
| FAIXA 01                                              | R\$ 500,00          | 0            | 6             | 6           | R\$ 3.000,00          |
| FAIXA 02                                              | R\$ 1.500,00        | 0            | 18            | 18          | R\$ 27.000,00         |
| FAIXA 03                                              | R\$ 2.000,00        | 0            | 8             | 8           | R\$ 16.000,00         |
| FAIXA 04                                              | R\$ 2.500,00        | 0            | 5             | 5           | R\$ 12.500,00         |
| FAIXA 05                                              | R\$ 3.500,00        | 0            | 3             | 3           | R\$ 10.500,00         |
| FAIXA 06                                              | R\$ 4.000,00        | 0            | 3             | 3           | R\$ 12.000,00         |
| <b>TOTAL (C)</b>                                      |                     |              |               |             | <b>R\$ 81.000,00</b>  |

| COMPARATIVO                |                |
|----------------------------|----------------|
| TOTAL PROPOSTO (B + C)     | R\$ 308.000,00 |
| (-) TOTAL EXISTENTE        | R\$ 302.500,00 |
| (=) ACRÉSCIMO BRUTO MENSAL | R\$ 5.500,00   |
| (+) 1/3 DE FÉRIAS MENSAL   | R\$ 152,76     |
| (+) 13º SALÁRIO MENSAL     | R\$ 458,33     |
| (=) ACRÉSCIMO MENSAL       | R\$ 6.111,10   |
| (=) ACRÉSIMO ANUAL         | R\$ 73.333,15  |



\*Vagas vigentes atualizadas de acordo com a publicação do DOV de nº 3899

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.

Vilhena, 15 de abril de 2025.

**THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA**  
**DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO**  
**DECRETO Nº 59.565/2023**  
*(assinado eletronicamente)*



Assinado por: THIAGO ALEXANDRE BENEDETTO BATISTA 15/04/2025  
15:17:34 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO



AUTOS: 5124/2025

DE: SEMAD / DIRETORIA ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO

PARA: SEMFAZ

**CUSTO ALTERAÇÃO DE LEI - FRENTE DE SERVIÇO**

| LEGISLAÇÃO ATUAL (LEI Nº6206/2024 E LEI Nº5790/2022)* |                     |              |               |             |                       |
|-------------------------------------------------------|---------------------|--------------|---------------|-------------|-----------------------|
| FAIXA                                                 | VALOR               | VAGAS SEMOSP | VAGAS SEMAGRI | TOTAL VAGAS | TOTAL VALOR           |
| FAIXA 01                                              | R\$ 500,00          | 30           | 6             | 36          | R\$ 18.000,00         |
| FAIXA 02                                              | R\$ 1.500,00        | 46           | 30            | 76          | R\$ 114.000,00        |
| FAIXA 03                                              | R\$ 2.500,00        | 12           | 7             | 19          | R\$ 47.500,00         |
| FAIXA 04                                              | R\$ 3.000,00        | 25           | 0             | 25          | R\$ 75.000,00         |
| FAIXA 05                                              | R\$ 4.000,00        | 8            | 4             | 12          | R\$ 48.000,00         |
| <b>TOTAL (A)</b>                                      |                     |              |               |             | <b>R\$ 302.500,00</b> |
| ALTERAÇÃO SEMOSP - OFÍCIO Nº 239/2025/SEMOSP          |                     |              |               |             |                       |
| FAIXA                                                 | VALOR               | VAGAS SEMOSP | -             | TOTAL VAGAS | TOTAL VALOR           |
| FAIXA 01                                              | R\$ 500,00          | 23           | 0             | 23          | R\$ 11.500,00         |
| FAIXA 02                                              | R\$ 1.500,00        | 22           | 0             | 22          | R\$ 33.000,00         |
| FAIXA 03                                              | R\$ 2.500,00        | 11           | 0             | 11          | R\$ 27.500,00         |
| <b>FAIXA 04</b>                                       | <b>R\$ 3.000,00</b> | <b>27</b>    | <b>0</b>      | <b>27</b>   | <b>R\$ 81.000,00</b>  |
| FAIXA 05                                              | R\$ 3.500,00        | 12           | 0             | 12          | R\$ 42.000,00         |
| FAIXA 06                                              | R\$ 4.000,00        | 8            | 0             | 8           | R\$ 32.000,00         |
| <b>TOTAL (B)</b>                                      |                     |              |               |             | <b>R\$ 227.000,00</b> |
| ALTERAÇÃO SEMAGRI - MEMORANDO Nº 076/SEMAGRI/2025     |                     |              |               |             |                       |
| FAIXA                                                 | VALOR               | -            | VAGAS SEMAGRI | TOTAL VAGAS | TOTAL VALOR           |
| FAIXA 01                                              | R\$ 500,00          | 0            | 6             | 6           | R\$ 3.000,00          |
| FAIXA 02                                              | R\$ 1.500,00        | 0            | 18            | 18          | R\$ 27.000,00         |
| FAIXA 03                                              | R\$ 2.000,00        | 0            | 8             | 8           | R\$ 16.000,00         |
| FAIXA 04                                              | R\$ 2.500,00        | 0            | 5             | 5           | R\$ 12.500,00         |
| FAIXA 05                                              | R\$ 3.500,00        | 0            | 3             | 3           | R\$ 10.500,00         |
| FAIXA 06                                              | R\$ 4.000,00        | 0            | 3             | 3           | R\$ 12.000,00         |
| <b>TOTAL (C)</b>                                      |                     |              |               |             | <b>R\$ 81.000,00</b>  |

| COMPARATIVO                |                |
|----------------------------|----------------|
| TOTAL PROPOSTO (B + C)     | R\$ 308.000,00 |
| (-) TOTAL EXISTENTE        | R\$ 302.500,00 |
| (=) ACRÉSCIMO BRUTO MENSAL | R\$ 5.500,00   |
| (+) 1/3 DE FÉRIAS MENSAL   | R\$ 152,76     |
| (+) 13º SALÁRIO MENSAL     | R\$ 458,33     |
| (=) ACRÉSCIMO MENSAL       | R\$ 6.111,10   |
| (=) ACRÉSIMO ANUAL         | R\$ 73.333,15  |



\*Vagas vigentes atualizadas de acordo com a publicação do DOV de nº 3899

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.

Vilhena, 15 de abril de 2025.

**THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA**  
**DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO**  
**DECRETO Nº 59.565/2023**  
*(assinado eletronicamente)*



Assinado por: THIAGO ALEXANDRE BENEDETTO BATISTA 15/04/2025  
15:17:34 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
ESTADO DE RONDÔNIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**



Memo. nº 076/SEMAGRI/2025

Vilhena/RO, 17 de março de 2025.

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA -SEMAGRI**  
**PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM**

**ASSUNTO:** Proposta de Alteração de Lei para providências.

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste encaminhar a vossa senhoria proposta de alteração da lei 5790/2022 no §3º, §7º e seus incisos, estando as referidas propostas em anexo dispostas a correções, ajustes, conforme as boas praticas legislativas e providências.

Ressaltamos que tais alterações se devem por a legislação vigente apresentar lacunas, que dificultam sua aplicação podendo prejudicar sua efetividade. Por isso, propomos as seguintes alterações objetivando sanar e amparar legalmente as gratificações, dentre as quais destacamos:

- Estabelece novos critérios para a concessão da gratificação principalmente quanto as denominações dos cargos, exemplo na faixa 2 foi incluída a denominação *e/ou administrativa*, que embora tivesse a interpretação de poder ser aplicada a servidor administrativo, na fica claro que explícito no texto tal aplicação e para facilitar tal demanda e evitar apontamentos, sugerimos essa alteração no texto do § 3º inciso II;

Sugerimos também a criação de uma faixa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para ser aplicada especificadamente ao servidor operador de máquina pesada, haja vista ser um cargo de requisitos especiais e diferenciação entre operador de máquinas leves e pesadas que demandam mais responsabilidade e experiência; na mesma linha sugerimos que a nova faixa seja aplicada no inciso III do § 3º na faixa 3 a fim de seguir uma sequência de valores para melhor organização e visualização.

Sugerimos que o inciso III FAIXA 3 passe a ser o IV FAIXA 4, que o inciso IV FAIXA 4 passe a ser o V FAIXA 5, e o inciso V FAIXA 5 passe a ser o VI FAIXA 6.



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
ESTADO DE RONDÔNIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**



Sugerimos que o inciso IV FAIXA 4 que passara a ser o V FAIXA 5 e seja alterado o texto incluindo *servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação de equipe de campo na SEMAGRI*.

Sugerimos no §7º que as vagas sejam reenquadradas as novas faixas de gratificações

- Impacto financeiro: Não houve impacto financeiro e orçamentário relacionado as alterações sugeridas justificamos que no § 7º também foram propostas alterações nas vagas para cada gratificação, o que não gerou impacto nos valores.

Acreditamos que essas mudanças são fundamentais para garantir a efetividade da legislação em questão e para que as normas possam ser aplicadas de forma justa e equitativa.

Destacamos que essas propostas de alterações foram sistematizadas com base em demandas percebidas na rotina de serviços e na aplicabilidade das gratificações.

Por isso, solicitamos sua atenção e análise cuidadosa, completando esta proposta se possível, ou encaminhando para providências que certamente contribuirão para a melhoria da legislação em nosso município.

Atenciosamente,

**GILVANE DA VEIGA**  
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAGRI  
Decreto nº 62.148/2024



Assinado por: GILVANE DA VEIGA 18/03/2025 08:51:27  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
**Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos**



Memorando nº 144/2025/SEMOSP

Vilhena/RO, 12 de março de 2025.

DE: Gabinete do Secretário - SEMOSP

PARA: Procuradoria Geral do Município - PGM

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE LEI 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

Considerando a crescente demanda pelos serviços prestados por esta secretaria, bem como as necessidades identificadas na rotina de trabalho, e com o objetivo de assegurar maior efetividade na aplicação e utilização da frente de serviços, solicitamos a alteração da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, incluindo a denominação *e/ou administrativa*. Embora a referida lei permita interpretação de aplicação a servidores administrativos, tal interpretação não está claramente expressa no texto, o que pode gerar dificuldades na execução das atividades e suscitar eventuais apontamentos.

Propomos, também, a criação de uma nova faixa de serviço, em razão da responsabilidade setorial atribuída nova faixa de serviço. Ademais, conforme a sugestão abaixo, propomos que o texto da lei estabeleça uma distinção clara entre as informações desta secretaria e as da Secretaria Municipal de Agricultura.

Segue:

**1 - Alteração do Art. 1º da Lei municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022.**

Onde se lê:

I - O local onde estão sendo desenvolvidas as atividades de campo da Semosp e Semagri; e (NR)

Leia-se:

I - O local onde estão sendo desenvolvidas as atividades de campo, apoio e operacional da Semosp;



MUNICÍPIO DE VILHENA

PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos**



**2 - Alteração do §3º do artigo 30 da Lei municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022.**

Onde se lê:

“§3º A gratificação por trabalho em frente de serviço para os servidores lotados na SEMOSP e SEMAGRI será dividido por faixas de valores com correspondência ao serviço executado da seguinte forma:

I – Faixa 1 – até R\$ 500,00 (quinhentos reais): servidores que desenvolvam trabalhos de apoio em cozinha, segurança patrimonial, limpezas manuais e domésticas em geral, serviços de pedreiro e carpintaria, serviços de coveiros;

II – Faixa 2 – até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais): servidores que desenvolvam serviços operacionais como os de motorista, operador, eletricitista e pedreiro;

III – Faixa 3 - até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais): servidores que desenvolvam trabalhos de técnico agropecuário, coordenação e/ou operacional em oficina mecânica, limpeza e revitalização com aplicação manual ou mecanizada de espaços públicos, manutenção e confecção de pontes, encascalhamento de vias urbanas e estradas vicinais, comboios lubrificantes e operações com caminhões pipa e hidrojetos;

IV – Faixa 4 - até R\$ 3.000,00 (três mil reais): servidores que desenvolvam trabalhos operacionais de drenagem pluvial especializada com aplicação superficial e/ou profunda, terraplanagem especializada para pavimentação asfáltica, pernoite em rincões do município, aplicação especializada de emulsões e concretos betuminosos e operações polivalente especializadas; e

V – Faixa 5 - até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais): servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação operacional especializada geral e/ou administrativa setorial em zona distrital, terraplanagem para pavimentação, drenagem pluvial superficial e/ou profunda, aplicação de emulsões e/ou concretos betuminosos.

Leia-se:

“§3º A gratificação por trabalho em frente de serviço para os servidores lotados na SEMOSP será dividida por faixas de valores com correspondência ao serviço executado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE VILHENA

PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos**



I – Faixa 1 – até R\$ 500,00 (quinhentos reais): servidores que desenvolvam trabalhos de apoio em cozinha, segurança patrimonial, limpezas manuais e domésticas em geral, serviços de pedreiro e carpintaria, serviços de coveiros, *e/ou administrativos*;

II – Faixa 2 – até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais): servidores que desenvolvam serviços *e/ou administrativos*, de apoio e/ou operacionais como os de motorista, operador, eletricitista, pedreiro;

III – Faixa 3 - até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais): servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação e/ou operacional em oficina mecânica, limpeza e revitalização com aplicação manual ou mecanizada de espaços públicos, encascalhamento de vias urbanas e estradas vicinais, comboios lubrificantes, operações com caminhões pipa e hidrojatos, *e/ou administrativos*;

IV – Faixa 4 - até R\$ 3.000,00 (três mil reais): servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação e/ou operacionais de drenagem pluvial especializada com aplicação superficial e/ou profunda, terraplanagem especializada para pavimentação asfáltica, pernoite em rincões do município, aplicação especializada de emulsões, concretos betuminosos, *e/ou administrativos*;

V- Faixa 5 - até R\$ 3.500,00 (três mil reais e quinhentos): servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação e/ou operacionais de drenagem pluvial especializada com aplicação superficial e/ou profunda, terraplanagem especializada para pavimentação asfáltica, pernoite em rincões do município, aplicação especializada de emulsões e concretos betuminosos, coordenação de maquinários pesados, operações polivalentes especializadas, *e/ou administrativos*;

VI – Faixa 6 - até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais): servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação operacional especializada geral e/ou administrativa, esta podendo ser em zona distrital, terraplanagem para pavimentação, drenagem pluvial superficial e/ou profunda, aplicação de emulsões e/ou concretos betuminosos;

**3 - Alteração do §7º do artigo 30 da Lei municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022.**

Onde se lê:



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos**



§7º O limite de servidores a serem designados por faixa prevista no §3º deste artigo obedecerá ao seguinte escalonamento:

- I - Faixa 1 - Até 30 (trinta) servidores lotados na SEMOSP e até 06 (seis) servidores lotados na SEMAGRI;
- II – Faixa 2 - Até 46 (quarenta e seis) servidores lotados na SEMOSP e até 30 (trinta) servidores lotados na SEMAGRI;
- III – Faixa 3 - Até 12 (doze) servidores lotados na SEMOSP e até 07 (sete) servidores lotados na SEMAGRI;
- IV – Faixa 4 - Até 25 (vinte e cinco) servidores lotados na SEMOSP; e
- V – Faixa 5 - Até 8 (oito) servidores lotados na SEMOSP e até 4 (quatro) servidores lotados na SEMAGRI.” (NR)

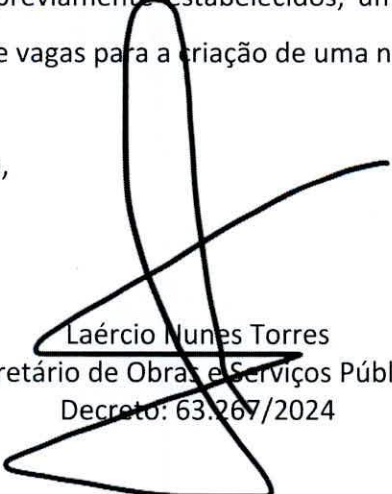
Leia-se:

§7º O limite de servidores a serem designados pela Semosp, conforme a faixa prevista no §3º deste artigo, obedecerá ao seguinte escalonamento:

- I - Faixa 1 - Até 23 (vinte três);
- II – Faixa 2 - Até 24 (vinte quatro);
- III – Faixa 3 - Até 11 (onze);
- IV – Faixa 4 - Até 24 (vinte quatro);
- V – Faixa 5 - Até 12 (doze); e
- VI – Faixa 6 - Até 8 (oito) servidores.

Informamos que as referidas alterações não terão impacto financeiro ou orçamentário nos valores previamente estabelecidos, uma vez que será realizada a redistribuição do número de vagas para a criação de uma nova faixa.

Atenciosamente,

  
Laércio Nunes Torres  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Decreto: 63.267/2024



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
**Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos**



**URGENTE**

Ofício nº 237/2025/SEMOSP

Vilhena/RO, 14 de abril de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração – Folha de Pagamento

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE LEI 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

Considerando a crescente demanda pelos serviços prestados por esta secretaria, bem como as necessidades identificadas na rotina de trabalho, e com o objetivo de assegurar maior efetividade na aplicação e utilização da frente de serviços, solicitamos a alteração do Parágrafo único do Art. 30 – A da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, com a inclusão de duas vagas na faixa 4, conforme detalhado abaixo:

Onde se lê:

Parágrafo único. O limite de servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme as faixas previstas no § 3º deste artigo, obedecerá ao seguinte escalonamento:

- I - Faixa 1 - até 23 (vinte três);
- II - Faixa 2 - até 24 (vinte e quatro);
- III - Faixa 3 – até 11 (onze);
- IV - Faixa 4 – até 24 (vinte e quatro);**
- V - Faixa 5 – até 12 (doze); e
- VI - Faixa 6 – até 8 (oito).

Leia-se:

Parágrafo único. O limite de servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme as faixas previstas no § 3º deste artigo, obedecerá ao seguinte escalonamento:

- I - Faixa 1 - até 23 (vinte três);
- II - Faixa 2 - até 24 (vinte e quatro);
- III - Faixa 3 – até 11 (onze);
- IV - Faixa 4 – até 26 (vinte e seis);**
- V - Faixa 5 – até 12 (doze); e



MUNICÍPIO DE VILHENA

PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos**



VI - Faixa 6 – até 8 (oito).

Dessa forma, segue o processo para análise de custos, posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda para avaliação do impacto financeiro, bem como à Controladoria Geral do Município para emissão de parecer técnico.

Atenciosamente,

Laércio Nunes Torres  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Decreto: 63.267/2024



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
**Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos**



**URGENTE**

Ofício nº 239/2025/SEMOSP

Vilhena/RO, 15 de abril de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração – Folha de Pagamento

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE LEI 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

Considerando a crescente demanda pelos serviços prestados por esta secretaria, bem como as necessidades identificadas na rotina de trabalho, e com o objetivo de assegurar maior efetividade na aplicação e utilização da frente de serviços, solicitamos a alteração do Parágrafo único do Art. 30 – A da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, com a inclusão de duas vagas na faixa 4, conforme detalhado abaixo:

Onde se lê:

Parágrafo único. O limite de servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme as faixas previstas no § 3º deste artigo, obedecerá ao seguinte escalonamento:

- I - Faixa 1 - até 23 (vinte três);
- II - Faixa 2 - até 24 (vinte e quatro);**
- III - Faixa 3 – até 11 (onze);
- IV - Faixa 4 – até 24 (vinte e quatro);**
- V - Faixa 5 – até 12 (doze); e
- VI - Faixa 6 – até 8 (oito).

Leia-se:

Parágrafo único. O limite de servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme as faixas previstas no § 3º deste artigo, obedecerá ao seguinte escalonamento:

- I - Faixa 1 - até 23 (vinte três);
- II - Faixa 2 - até 22 (vinte e dois);**
- III - Faixa 3 – até 11 (onze);
- IV - Faixa 4 – até 27 (vinte e sete);**
- V - Faixa 5 – até 12 (doze); e



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
**Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos**



VI - Faixa 6 – até 8 (oito).

Dessa forma, segue o processo para análise de custos, posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda para avaliação do impacto financeiro, bem como à Controladoria Geral do Município para emissão de parecer técnico.

Atenciosamente,

Laércio Nunes Torres  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Decreto: 63.267/2024



Assinado por: LAERCIO NUNES TORRES 15/04/2025 13:10:27  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E**  
**ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2024**

|                                                                                  |                |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2025          | 268.408.046,24 |
| 2. Dotação Atualizada em 2024                                                    | 274.103.237,01 |
| 3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2024 a Dezembro de 2024 (*)         | 230.800.460,49 |
| 4. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2024 a Dezembro de 2024 (12 meses) (*) | 527.240.349,09 |
| 5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2024 (*)                               | 43,78%         |

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO**  
**EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

| DESPESAS                          | ORÇAMENTO INICIAL 2025 | Impacto Orçamentário Financeiro em R\$ |                       |                       |
|-----------------------------------|------------------------|----------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                   |                        | 2025                                   | 2026                  | 2027                  |
|                                   |                        | Valor com Acréscimo                    | Valor com Acréscimo   | Valor com Acréscimo   |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>         | <b>551.627.503,56</b>  | -                                      | -                     | -                     |
| <i>Pessoal e Encargos Sociais</i> | <b>268.408.046,24</b>  | <b>276.004.080,35</b>                  | <b>284.121.821,15</b> | <b>292.239.561,95</b> |
| Juros e Encargos da Dívida        | 5.316.000,00           | -                                      | -                     | -                     |
| Outras Despesas Correntes         | 277.903.457,32         | -                                      | -                     | -                     |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>        | <b>113.228.930,04</b>  | -                                      | -                     | -                     |
| Investimentos                     | 103.577.263,04         | -                                      | -                     | -                     |
| Inversões Financeiras             | 0,00                   | -                                      | -                     | -                     |
| Amortização da Dívida             | 9.651.667,00           | -                                      | -                     | -                     |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA           | 64.656.042,40          |                                        |                       |                       |
| <b>DESPESA TOTAL</b>              | <b>729.512.476,00</b>  | -                                      | -                     | -                     |

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

**NOTAS:**

**ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL**

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
3. As despesas previstas de 2025, 2026 e 2027 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2025, 2026 e 2027.



Assinado por: LORENA HORBACH 15/04/2025 16:36:03 DOCUMENTO  
ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 16/04/2025  
09:04:13 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada**  
LRF, art. 17, § 4.º

**PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.
2. O valor da RCL de R\$ 527.240.349,09 (quinhentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e nove reais, nove centavos) Dezembro de 2024
3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 6.111,10 (seis mil, cento e onze reais e dez centavos), o custo mensal acumulado R\$ 676.478,40 (seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais, quarenta centavos) e R\$ 7.596.034,11 (sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, trinta e quatro reais e onze centavos), o custo anual para 2025, e R\$ 8.117.740,80 (oito milhões, cento e dezesse mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos) para o exercício 2026 e 2027.
4. A meta prevista na receita corrente líquida prevista no impacto para 2025 foi considerando a RCL apurado em 2024 e a inflação anual para 2025.
5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 5124/2025

**Impacto para 2025**

|                                                              |                       |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Total da Despesa Pessoal Dezembro 2024 + Acréscimos pra 2025 | 238.396.494,60        |
| <b>Receita Corrente Líquida Dezembro 2024</b>                | <b>527.240.349,09</b> |
| % da Despesa de Pessoal                                      | 45,22%                |
| % de Acréscimo                                               | 1,44%                 |

**Impacto para 2026**

|                                               |                       |
|-----------------------------------------------|-----------------------|
| Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista | 312.498.175,80        |
| <b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>  | <b>674.687.320,00</b> |
| % da Despesa de Pessoal                       | 46,32%                |
| % de Acréscimo                                | 2,54%                 |

**Impacto para 2027**

|                                               |                       |
|-----------------------------------------------|-----------------------|
| Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista | 325.403.906,80        |
| <b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>  | <b>809.624.780,00</b> |
| % da Despesa de Pessoal                       | 40,19%                |
| % de Acréscimo                                | -3,58%                |

|                   |        |
|-------------------|--------|
| Limite Legal      | 54,00% |
| Limite Prudencial | 51,30% |

**Declaração**

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 676.478,40 (seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais, quarenta centavos) e anual de R\$ 7.596.034,11 (sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, trinta e quatro reais e onze centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**LORENA HORBACH**  
Contadora

**Vilhena/RO, 15.04.2025**



Assinado por: LORENA HORBACH 15/04/2025 16:36:21 DOCUMENTO  
ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 16/04/2025  
09:04:09 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE